



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima

CNPJ: 03.246.978/0001-26

Instrumento: Termo de Fomento

Projeto: “Alimentação Que Cuida – Segurança alimentar e qualificação da assistência hospitalar”

Valor do repasse: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Alpestre/RS e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, objetivando a execução do Projeto “Alimentação Que Cuida – Segurança alimentar e qualificação da assistência hospitalar”.

A parceria tem por objeto promover melhores condições de segurança alimentar e nutricional aos pacientes atendidos pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, mediante a implantação de nova cozinha hospitalar, devidamente estruturada de acordo com as necessidades assistenciais da instituição, projeto técnico e normas sanitárias aplicáveis, conforme consta do Parecer Técnico nº 01/2026.

O valor previsto para o repasse é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com duração da parceria pelo período de 12 (doze) meses.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, prevê, como regra, a realização de chamamento público para celebração dos termos de colaboração ou de fomento.

Entretanto, o próprio diploma legal estabelece hipóteses em que o procedimento competitivo se revela inviável.

Dispõe o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 que será considerado inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. O inciso II contempla, especialmente, a transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 determina que a ausência de chamamento público nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deverá ser justificada pelo administrador público, com publicação do respectivo extrato no sítio oficial da Administração Pública.

III – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA ESPECIFICIDADE DA ENTIDADE

No presente caso, verifica-se que o objeto da parceria possui características que demonstram a inviabilidade concreta de competição, uma vez que os recursos são destinados especificamente à melhoria da infraestrutura hospitalar mantida e utilizada pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, especialmente para a implantação de nova cozinha hospitalar destinada à preparação dos alimentos fornecidos aos pacientes atendidos pela própria instituição.

Assim, não se está diante de objeto genérico que possa ser realizado indistintamente por diferentes organizações da sociedade civil.

A finalidade do repasse está diretamente vinculada à estrutura física, aos serviços hospitalares e aos pacientes atendidos pela entidade beneficiária. Dessa forma, eventual seleção de outra organização da sociedade civil não possibilitaria o alcance das mesmas metas, pois implicaria alteração substancial do próprio objeto da parceria.

A situação, portanto, enquadra-se no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto as metas propostas somente podem ser alcançadas pela organização responsável pelo estabelecimento hospitalar em que será realizada a implantação e estruturação da nova cozinha.

Além disso, o Parecer Técnico nº 01/2026 registra expressamente a existência de autorização legislativa, por meio da Lei Municipal nº 3.024, de 29 de julho de 2026, para a celebração da parceria entre o Município de Alpestre e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima.

Tal circunstância reforça a configuração da hipótese prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, considerando a existência de autorização legislativa específica relacionada à organização beneficiária.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES

A parceria encontra-se revestida de evidente interesse público e social, uma vez que se destina à melhoria das condições de alimentação e segurança nutricional dos pacientes atendidos no âmbito hospitalar.

Conforme consignado pelo órgão técnico municipal, existe identidade e reciprocidade de interesses entre o Município e a entidade parceira, tendo em vista que o Município possui o dever de fomentar e assegurar serviços de saúde adequados à população, enquanto a Associação dispõe da estrutura hospitalar na qual são prestados os serviços objeto da parceria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A implantação da nova cozinha hospitalar contribuirá para o aperfeiçoamento das condições de atendimento, segurança alimentar, observância das normas sanitárias e eficiência dos serviços prestados aos usuários.

O Parecer Técnico nº 01/2026 igualmente reconheceu a viabilidade da execução do objeto, a compatibilidade do cronograma de desembolso, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a existência de gestor da parceria e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Dessa maneira, a parceria atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público que devem orientar a atuação administrativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima decorre diretamente da própria natureza e destinação do objeto.

Os recursos não possuem como finalidade a contratação genérica de serviços hospitalares ou alimentares, mas sim a realização de investimentos destinados à implantação e estruturação de cozinha hospitalar no estabelecimento administrado pela entidade, com a finalidade de melhorar a alimentação e a assistência oferecida aos pacientes por ela atendidos.

Portanto, a escolha não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da circunstância objetiva de que a execução material e o alcance das metas encontram-se diretamente vinculados à estrutura hospitalar e às atividades desenvolvidas pela Associação beneficiária, tornando inviável a competição entre diferentes organizações da sociedade civil.

Soma-se a isso a autorização legislativa municipal registrada nos autos, que individualiza a parceria a ser celebrada com a referida entidade.

VI – DA ADEQUAÇÃO DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse previsto para execução da parceria corresponde ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

De acordo com o Parecer Técnico nº 01/2026, a Administração analisou o Plano de Trabalho e reconheceu a viabilidade de sua execução, inclusive quanto aos valores destinados ao cumprimento das metas propostas, havendo indicação dos respectivos elementos orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A liberação e utilização dos recursos deverão observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.774/2019 e das demais normas pertinentes, ficando a entidade sujeita ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) a relevância pública e social do objeto da parceria;
- b) que os recursos serão destinados à implantação e estruturação de nova cozinha no estabelecimento hospitalar mantido pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima;
- c) que as metas previstas se encontram diretamente vinculadas à estrutura e aos serviços prestados pela referida entidade, evidenciando a inviabilidade de competição;
- d) a existência de identidade e reciprocidade de interesses entre o Município e a organização da sociedade civil;
- e) a viabilidade técnica do Plano de Trabalho, reconhecida pelo órgão técnico municipal;
- f) a existência de autorização legislativa, conforme registrado no Parecer Técnico nº 01/2026, por meio da Lei Municipal nº 3.024, de 29 de julho de 2026; e
- g) o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Alpestre/RS e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ nº 03.246.978/0001-26, destinado à execução do Projeto “Alimentação Que Cuida – Segurança alimentar e qualificação da assistência hospitalar”, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Determina-se, em observância ao art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Administração Pública, na mesma data em que efetivado o ato, assegurando-se o prazo legal para eventual impugnação. A inexigibilidade não afasta o cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 para formalização, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria.

Alpestre/RS, aos 03 de setembro de 2026.

RUDIMAR
ARGENTON:76550753015

Assinado de forma digital por
RUDIMAR ARGENTON:76550753015
Dados: 2026.09.03 11:32:33 -03'00'

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal